



**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**

VIVER C.G.C. 10.091.510/0001-75  
BEZERROS  
GOVERNO DE UNIÃO

**LEI Nº 557/99**  
**DE: 03.08.99**

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**  
Em 03 / 08 / 19 99  
*[Assinatura]*  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do EXAME DE VISTA DO ALUNO MATRICULADO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.**

Faço saber que a Câmara Municipal dos Bezerros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Passa a ser obrigatório o exame de vista dos alunos de Educação Infantil e ensino Fundamental da Rede Pública de ensino, deste Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O exame terá validade de 01 (um) ano e será efetuado na própria escola ou em lugar a se determinado pela Secretaria Municipal de Educação em comum com a Secretaria Municipal de Saúde, que colocará gratuitamente o profissional médico/Oftalmologista e a devida aparelhagem.

Art. 2º - A aquisição dos óculos será de responsabilidade dos pais ou dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais.

§ 1 - Agentes de Saúde Escolar ou comunitários farão visitas domiciliares, afim de averiguarem se o aluno examinado é portador de alguma deficiência de visão, tem condições financeiras para adquirir os óculos.

§ 2 - Na hipótese de ser comprovada a carência financeira da família, a Secretaria de Ação Social e Cidadania, em parceria com as Secretarias de Saúde e Educação do Município, fará a doação dos óculos do aluno carente.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 03 de Agosto de 1999.



*[Assinatura]*  
**LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO**  
**PREFEITO**

Praça Duque de Caxias, 88 - Centro - Fone: 728-1286 - Fax: 728-1316 - CEP 55660-000 - Bezerros - PE.  
E-Mail: pmb@supranet.com.br